



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 1.998, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados ao apoio Financeiro de Despesa Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º No caso da operação de crédito de que trata essa lei, qual seja a contratação SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 2

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 1.999, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“DENOMINA COMO AVENIDA DAVIDE PRIMO LATTES AS VIAS IDENTIFICADAS COMO TRECHO 01 E TRECHO 02 DE LIGAÇÃO DA AVENIDA DR. ANTÔNIO JOÃO ABDALLA À ESTRADA VICENTE ALVES DE CASTRO (ANTIGA ESTRADA DO GAMELÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada AVENIDA DAVIDE PRIMO LATTES as vias identificadas como Trecho 01 e Trecho 02 de ligação da Avenida Dr. Antônio João Abdalla à Estrada Vicente Alves de Castro (antiga Estrada do Gamelão), constantes das Matrículas nº 166.928 e de nº 166.929 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Jundiaí.

Parágrafo único. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Avenida Davide Primo Lattes inicia-se no ponto de intersecção com a faixa de expansão da Avenida Dr. Antônio João Abdalla até o ponto de intersecção com a Estrada Vicente Alves de Castro (antiga Estrada do Gamelão), Distrito Sede.

Art. 3º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação da placa nominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### ANEXO UNICO

#### BIOGRAFIA DE DAVIDE PRIMO LATTES

Natural de Curitiba, filho de imigrantes italianos, Sr Giuseppe Lattes e Sra Carolina Maroni Lattes, e irmão do físico Cesar G. Mansueto Lattes, Davide nasceu a 03 de janeiro de 1923.

Após estudos de 1º e 2º grau no Colégio Dante Alighiere, Lattes formou-se em 3º lugar no curso de engenharia civil da Politécnica na Universidade de São Paulo (USP).

Aos 21 anos fundou a Construtora Davide Primo Lattes, mais tarde mudando seu nome para Construtora Guarantã S.A., sempre presidida por seu fundador. Nos anos 70 atingiu seu auge revezando-se entre a 1ª e 3ª empresa do Brasil no ramo imobiliário em faturamento. Construiu juntamente com seus mais de 10.000 funcionários a área de m² correspondente a uma cidade do tamanho de Jundiaí.

Entre as principais empreitadas, além das inúmeras incorporações e conjuntos habitacionais, destacam-se a Casa da Moeda do Brasil – 120.000m² (RJ), IBC - Instituto Brasileiro do Café – 102.000m² (SP), Estádio Serra Dourada (GO), Estádio Albertão (PI), Ginásio de Esportes Municipal (PE), Ponte sobre o Rio Jandira (unindo o sul dos Estados do Maranhão e Piauí), Fábricas de Cimento (RN), Estação de Tratamento de Água de Campo Grande (MS), Ministério da Fazenda Delegacia Fiscal – 72.000,00m² (SP), Complexo Viário – Viaduto Bandeirantes x Imigrantes (SP), Reforma e Recuperação do Edifício Martinelli (SP) - importante marco da cidade de São Paulo, Páteo do Colégio (SP),



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 3

PRODESP – Centro de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Centro de Processamento de Dados do Banco do Brasil (SP), um importante currículo de Obras de Saneamento (SP), etc.

Fundador e presidente do grupo hoteleiro Caesar Park Hotel, pioneiro na implantação de um hotel 5 estrelas fora do centro da Capital, junto à Avenida Paulista. Ramo de atividade em que foi homenageado pela JOTESP – Associação dos Jornalistas de Turismo da Cidade de São Paulo, por ter moralizado os valores das diárias no país.

Fundou também o Clube Portofino, atualmente, importante local de reuniões sociais da cidade de São Paulo.

Desenvolveu fazendas no sul do Pará, ajudando, assim, o desenvolvimento do carente local, com construções de mini-hidrelétricas, gerando empregos e progresso.

Em 21 de abril de 1999, Davide descansou, deixando viúva a Sra Rachel Motta Mello Amaral Lattes, 4 filhos, Jose, Maria Eugênia, Flavio e Cesar, além de oito netos por quem muito se orgulham.

Por sua generosidade, capacidade, humildade, espírito empreendedor e, principalmente, por não saber ser derrotado lutando sem desistir sempre até o fim, deixou muita saudade entre familiares, amigos e funcionários.

### LEI Nº 2.000, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 831, DE 1º DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as redações da Ementa e do art. 1º da Lei nº 831, de 1º de abril de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:

“ Dispõe sobre autorização para cessão ou concessão de pessoal ou bens, para a União, Estado e para órgãos da Administração Pública Indireta, quando se tratar de colaboração necessária para atender a interesse público. ”

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer cessão ou concessão de pessoal ou bens, para a União, Estado e para órgãos da Administração Pública Indireta, quando se tratar de colaboração necessária para atender a interesse público. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, autorizada a proceder a regularização de edificações irregulares ou clandestinas do Município, concluídas ou em fase de construção avançada, com ou sem habite-se, desde que a situação a ser regularizada seja comprovadamente anterior a data de promulgação desta lei, apresentem as condições mínimas de habitabilidade, segurança, estabilidade e higiene e que se enquadrem nas disposições desta lei.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

---

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 4

---

Art. 2º Para efeitos da regularização que se trata esta lei, considera-se:

I - construções, ampliações ou reformas irregulares - aquelas cujas licenças foram expedidas pelo Município, porém foram executadas, total ou parcialmente, em desacordo com o projeto aprovado ou cujo alvará teve expirado sua validade;

II - construções, ampliações ou reformas clandestinas - aquelas que foram executadas sem prévia autorização do Município, ou seja, sem planta aprovada e sem a correspondente licença;

III - obra concluída - aquela que tenha sido integralmente executada e que atendam os dispostos no artigo 72 da Lei Complementar nº 183/19;

IV - obra em fase de construção avançada - aquelas cujas alvenarias e coberturas tenham sido integralmente executadas, definindo assim toda a implantação e divisão interna dos ambientes.

Art. 3º São excluídas dos benefícios desta lei as construções que:

I - tenham avançado sobre logradouros e próprios públicos ou particulares;

II - abriguem usos não permitidos no zoneamento em que estiverem inseridas, excedam as áreas máximas estipuladas ao uso na zona ou estejam inseridas em lotes que não possuam a área mínima necessária ao uso, conforme disposto da Lei Complementar nº 181/19;

III - estejam localizados em faixas não edificáveis, conforme legislação vigente;

IV - estejam construídas em lotes irregulares, conforme legislação vigente;

V - não possuam aprovação das associações, condomínios, sociedades de proprietários ou demais órgãos cuja anuência deva anteceder à aprovação do Município;

VI - que não atendam ao direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro em vigor.

Art. 4º Serão toleradas as desconformidades com relação aos índices urbanísticos, sendo eles, Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento e os parâmetros de implantação, como recuos frontais, laterais e de fundos, desde que o proprietário se comprometa, mediante termo próprio, a:

I - desistir de toda e qualquer indenização perante a Prefeitura, atual ou futura, que por ventura incidirem sobre as áreas objeto da regularização;

II - responsabilizar-se por eventual indenização perante terceiros.

Art. 5º As situações que não atenderem ao número de vagas exigidas na Lei Complementar nº 183/19, serão toleradas, podendo ser submetidas a análise e parecer do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 6º As regularizações cujo deferimento implique no reconhecimento do desdobro do lote deverão atender o disposto na Lei Complementar nº 182/19.

Art. 7º As regularizações requeridas com o benefício desta lei seguirão os mesmos procedimentos e prazos relativos aos projetos de construção de obras novas.

§1º Os processos protocolados deverão conter, além dos projetos e memoriais descritivos:

I - requerimento padrão em nome do proprietário;

II - cópia completa e atualizada da matrícula do imóvel e documento de propriedade do lote, contendo as medidas e seus confrontantes com as assinaturas reconhecidas em cartório, caso o proprietário não esteja inserido na matrícula;

III - cópia do RG e CPF do proprietário;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 5

IV - cópia da Carteira do CAU/CREA do Profissional;

V - certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - inscrição municipal do profissional, no exercício vigente;

VII - ART/RRT (Laudo Técnico) recolhida;

VIII - IPTU do exercício vigente;

IX - laudo técnico atestando a estabilidade, salubridade, segurança e demais aspectos da construção;

X - declaração do Responsável Técnico, contendo que está ciente das leis vigentes e a veracidade das informações prestadas;

XI - declarações do proprietário, nos termos do art. 4º desta lei;

XII - documento comprobatório da existência da construção anterior à data de promulgação desta lei;

XIII - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme art. 8º desta lei;

XIV - licença de operação da CETESB, para edificações de uso industrial.

§2º Para atendimento do inciso XII do parágrafo anterior, serão aceitos os seguintes documentos:

I - IPTU que conste a área construída total a ser regularizada;

II - foto aérea (Google Earth ou software equivalente) que apresente data anterior a promulgação desta lei e a implantação total da área a ser regularizada;

III - outras formas de comprovação, mediante análise e parecer favorável do Departamento de Controle Urbano.

Art. 8º Estão sujeitos a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):

I - edificações em concreto armado com área construída superior a 750,00m<sup>2</sup>;

II - edificações em estrutura metálica com área construída superior a 250,00m<sup>2</sup>;

III - postos de abastecimentos e serviços;

IV - locais de reuniões públicas acima de 50 pessoas;

V - atividades comerciais relacionadas a produtos químicos, gases, combustíveis ou inflamáveis, fogos de artifício e materiais pirotécnicos;

VI - demais edificações que, em função do uso e a critério do Departamento de Controle Urbano, possam oferecer risco ao entorno e a seus ocupantes.

Art. 9º O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentações complementares as descritas no art. 7º desta lei, se assim julgar necessário, bem como poderá verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas.

Art. 10. Os processos protocolados que não se enquadrarem no disposto nesta lei ou que não apresentarem documentação suficiente à análise, serão automaticamente indeferidos e arquivados.

Art. 11. As análises dos projetos de regularização serão precedidas de Vistoria realizada por profissional designado pelo Departamento de Controle Urbano, a fim de verificar as condições de habitabilidade e a conformidade com os projetos e documentações apresentadas.

Art. 12. A expedição do Alvará de Regularização será posterior ao pagamento das taxas e emolumentos pertinentes, a serem calculadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, com base na ficha de emolumentos expedida pelo Departamento de Controle Urbano.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 6

§1º Todas as obras a serem regularizadas estão sujeitas ao pagamento de multa, conforme a situação em que se enquadrem:

I - construções irregulares que respeitem todos os índices urbanísticos e de implantação - multa de 50% do valor dos emolumentos;

II - construções irregulares que apresentem alguma das inconformidades toleradas no art. 4º desta lei - multa de 100% do valor dos emolumentos;

III - construções clandestinas que respeitem todos os índices urbanísticos e de implantação – multa de 100% do valor dos emolumentos;

IV - construções clandestinas que apresentem alguma das inconformidades toleradas no art. 4º desta lei - multa de 200% do valor dos emolumentos.

§2º As obras em fase de construção avançada serão cobradas as taxas pertinentes a aprovação de projeto com multa de acordo com a situação em que se enquadrem. Nestes casos, a Regularização não terá força de habite-se, portanto não será cobrado o ISS.

Art. 13. O “Alvará de Regularização” expedido para as obras concluídas equivalerá ao Auto de Vistoria e tem força de “Habite-se” para o âmbito municipal.

Art. 14. Para as construções em fase avançada, será expedido o “Alvará de Regularização de Projeto”, equivalente ao Alvará de Execução, sem força de “Habite-se”; após a conclusão da obra, o proprietário deverá requerer via protocolo o “Habite-se”.

Art. 15. A regularização de edificações, de que trata esta Lei Complementar não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinente, em especial no que se refere aos ditames que assegurem a acessibilidade, bem como não isenta do pagamento de qualquer tributo, taxa ou multa que eventualmente incidirem sobre o imóvel.

Art. 16. A regularização de que trata esta Lei Complementar não implica no reconhecimento do direito de propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas, ou seus respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de uso e parcelamento do solo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, mediante Decreto.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 7.041, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 7

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	626	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	652	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	15.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.445, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fica ratificada a designação como Fiscal do Contrato nº 87/2022, Pregão Presencial nº 60/2022 – Processo Administrativo nº 13.992/2022, o servidor público ALISSON ROBERTO ALVES DE AZEVEDO – RE nº 18.255, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora pública CHRIZIAN CORBAL LIMA – RE 16.882, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 2.446, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fica vago, a partir de 1º/09/2023, uma vaga do cargo efetivo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005, e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora pública MARIA DE FÁTIMA CUSTÓDIO RAMIRES – RE nº 12.826, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2023.04.14765P.

PORTARIA Nº 2.447, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fica concedida, o servidor público, senhor JULIO CÉSAR COELHO DE JESUS – RE 12.816, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de novembro de 2023 e término em 30 de novembro de 2023, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.448, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora JULIANA DONIZETE BARBOZA COSTA – RE 7.027, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I - EI, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de outubro de 2023 e término em 14 de novembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora BEATRIZ DANTINO CAPOBIANCO – RE 11.283, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015,



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 8

nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de outubro de 2023 e término em 31 de outubro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.450, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhor MAISA SARAIVA DOS SANTOS ROSA – RE 16.584, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 06/02/2018 a 05/02/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.451, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora SANDRA DE LIMA MELO – RE 7.085, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF, licença prêmio pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de novembro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.452, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, o servidor público, MARCIO DE LIMA BRITO – RE nº 14.370, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 11/04/2018 a 10/04/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 2/10/2023 a 31/10/2023;

II - 30 (trinta) dias a partir de 1º/05/2024 a 30/05/2024; e

III – 30 (trinta) dias a partir de 1º/06/2025 a 30/06/2025.

**PORTARIA Nº 2.453, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, ao servidor público, senhor WILIAN D AMBROSIO COELHO – RE 16.295,, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 23/08/2016 a 31/03/2023 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.454, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora REGIANI SILVA CASTRO FURLAN – RE 15.494, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 02/07/2015 a 09/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de dezembro de 2023 e término em 30 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.455, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora DANIELLE HELENN FERREIRA DE ANDRADE ANGELO – RE 14.730, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, relativa ao quinquênio de 14/04/2014 a 13/04/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 17 de outubro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.456, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, ao servidor público, senhor FÁBIO LUIZ MACHADO AFONSO – RE 13.004, ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.





## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 9

A licença ora concedida, terá início em 1º de dezembro de 2023 e término em 30 de dezembro de 2023, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.457, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora MARIA DA CONCEIÇÃO QUINTANA – RE 14.669, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, relativa ao quinquênio de 11/03/2014 a 10/03/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 10 de outubro de 2023 e término em 08 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.458, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora JOELMA LOPES MARTINS RIBEIRO – RE 10.984, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 13 de novembro de 2023 e término em 12 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.459, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora LUZIA BISPO DIAS DE OLIVEIRA – RE 13.423, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 27/05/2016 a 31/12/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de novembro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.460, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora CHRISTIANE DOURADO MATOS SILVA – RE 11.920, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.461, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora ÁUREA MARTINS DE SOUZA – RE 12.533, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de novembro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.462, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora JORGINA PEDROSO DA SILVA ROCHA – RE 10.541, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de novembro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.463, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora ANA PAULA FERNANDES DA SILVA – RE 14.933, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/08/2014 a 19/08/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de março de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 2.464, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Fica concedida, ao servidor público, senhor FAGNER PRIMO DA ROCHA – RE 14.068, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 08/08/2017 a 07/08/2022, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 10

A licença ora concedida, terá início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.465, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora VALDIRENE DA SILVA OLIVEIRA – RE 11.203, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I - EI, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de novembro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

Processo Administrativo nº 6.077/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Projeto Básico de Drenagem e Pavimentação nas proximidades das ruas Armando Gomes da Silva e Benedito Ribeiro, bairro Jardim Florim, conforme Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, torna-se público que:

I - Ficam HABILITADAS, para a continuidade no processo licitatório supramencionado, as seguintes empresas:

- TETO CONSTRUTORA S/A inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35;
- TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 08.769.477/0001-48; e
- N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 56.898.935/0001-91.

II - Fica INABILITADA a empresa CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR inscrita no CNPJ nº 31.275.491/0001-07.

Análise na íntegra, disponível no site: [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

Cajamar, 25 de agosto de 2023

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### DESPACHO

##### CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

Processo Administrativo Nº 6.353/2.023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de boné, jaleco, botas e vestuários para diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital.

Considerando a desclassificação da empresa vencedora do lote 37 - M.A.S. MATERIAIS E ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.869.459/0001-14, convoco a segunda colocada, INDASEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.246.985/0001-32, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as amostras exigidas, conforme Edital.

Cajamar, 25 de agosto de 2023

Marcelo Borges de Queiroz Vieira – Pregoeiro

#### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2023

Processo Administrativo nº 5.183/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na recuperação de vias não pavimentadas e manutenção e limpeza de bocas de lobo/bueiros; e manutenção de encostas, córregos e rios.

Tendo em vista o erro material e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M) de 24/08/2023 Página 3/6 - EDIÇÃO Nº 1022. Onde se lê: TERRRAPLENAGEM JUNDIAÍ LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.497.284/0001-42, Leia-se TERRRAPLENAGEM JUNDIAÍ LTDA, inscrita no CNPJ 43.697.754/0001-55; e Onde se lê: ganhadora do lote 02 (dois) com o valor global de R\$ 3.128.685,12 (três milhões cento e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), Leia-se: ganhadora do lote 02 (dois) com o valor global de R\$ 3.012.672,96 (três milhões e doze mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 11

Cajamar, 25 de agosto de 2023

Raul Lopes Cardoso - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (PROVA OBJETIVA) DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL Nº 02/2023, conforme segue.

Data da Prova: 3 de setembro de 2023- Período: TARDE Horário de abertura dos portões: 13h00 Horário de fechamento dos portões: 13h15min	
FUNÇÃO	LOCAL DE PROVA
CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EMEB. ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS Rua Ana Balduino Abreu, 196 - Jardim Jordanésia Cajamar/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos portões, munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto (original), caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha. Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis/ itens previstos no edital de abertura.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 25 de agosto de 2023.

RITA DE CASSIA ALVES AUGUSTO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

#### EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL, contendo a relação de candidatos com documentação indeferida e a relação de candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha - Edital nº 02/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA – ORDEM ALFABÉTICA

INSC	NOME	DOCUMENTOS PENDENTES (*) – CANDIDATOS QUE NÃO REALIZARAM A COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
13001	ADRIANA APARECIDA DE PAULA VITORINO	FALTOU DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE 01 ANO DE EXPERIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE DEFESA OU ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CRIMINAL 3º REGIÃO CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CIVIL 3º REGIÃO CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAL CERTIDÃO ESTADUAL CIVEL CERTIDÃO CARTÓRIO DE PROTESTO CERTIDÃO ELEITORAL COMPROVAÇÃO DE 02 ANOS DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO
13002	ADRIANA VIEIRA COELHO	FALTOU DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE 01 ANO DE EXPERIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE DEFESA OU ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CONSTA AÇÃO CIVIL, NÃO APROVADA PELA COMISSÃO ELEITORAL
13003	ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023**

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 12

INSC	NOME	DOCUMENTOS PENDENTES (*) – CANDIDATOS QUE NÃO REALIZARAM A COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
13004	ALFREDO DA SILVA BENEDITO	NÃO COMPARECEU
13005	ALICE COSTA VENTURA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
14009	AMANDA BOSCHI FEITOSA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
13056	ANA PAULA SALVINO DA SILVA	NÃO COMPARECEU
13006	ANAETE APARECIDA GUILHERME DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU
13008	ATAIDES DE JESUS DUTRA ARAGAO	FALTOU DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE 01 ANO DE EXPERIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE DEFESA OU ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CRIMINAL 3º REGIÃO CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CIVIL 3º REGIÃO CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAL CERTIDÃO ESTADUAL CIVEL CERTIDÃO CARTÓRIO DE PROTESTO CERTIDÃO ELEITORAL
13009	BEATRIZ ESTER VASCONCELLO	NÃO COMPARECEU
14019	BRUNA PEREIRA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
13051	CAROLINA OLIVEIRA ALVES	NÃO COMPARECEU
13054	CINTIA ALVES DA SILVA	NÃO COMPARECEU
13011	CLAUDIA DE ALMEIDA BARROS	FALTOU DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE 01 ANO DE EXPERIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE DEFESA OU ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CRIMINAL 3º REGIÃO CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CIVIL 3º REGIÃO CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAL CERTIDÃO ESTADUAL CIVEL CERTIDÃO CARTÓRIO DE PROTESTO CERTIDÃO ELEITORAL COMPROVAÇÃO DE 02 ANOS DE RESIDÊNCIA NO MUNICIPIO
14010	CLEIDE MARIA DINIZ	NÃO COMPARECEU
13014	EDSON CLAUDIO DE MELLO SILVA	NÃO COMPARECEU
14016	ELIANA CRISTINA FELIX LIMA	NÃO COMPARECEU
14015	EMERSON DA SILVA CAETANO	NÃO COMPARECEU
14013	GERUSA RIBEIRO LEITE LIMA	NÃO COMPARECEU
14012	GUSTAVO SANTOS NOVAES	NÃO COMPARECEU
13058	JAMES MARQUES LOURENÇO	NÃO COMPARECEU
14018	JULIANA DOS SANTOS MELO	NÃO COMPARECEU
13027	LALESKA PORTO LEITE	NÃO COMPARECEU



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 13

INSC	NOME	DOCUMENTOS PENDENTES (*) – CANDIDATOS QUE NÃO REALIZARAM A COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
13030	MANOEL MESSIAS JACINTO	NÃO COMPARECEU
13032	MANUELA ELIANE DA SILVA	NÃO COMPARECEU
13055	RAFAELA CUTALO LIMA	NÃO COMPARECEU
14011	SAMARA BESSA DE ARAUJO	NÃO COMPARECEU
13044	SAMARA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	NÃO COMPARECEU

(\*) Serão admitidos recursos a serem interpostos no dia 28 de agosto de 2023, no CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteadó, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ORDEM ALFABÉTICA

INSC	NOME	RESULTADO (**)
13007	ANGELITA DOMINGUES BARBOSA DE MORAES	HABILITADO
13010	CAROLINE LOUISE DE LIMA ALVES	HABILITADO
13012	DAMIÃO DE PAIVA QUEIROZ	HABILITADO
13013	DANIEL ANASTÁCIO DOS SANTOS JUNIOR	HABILITADO
13015	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	HABILITADO
13016	ELAINE DA SILVA FRANCO ZUIM	HABILITADO
14017	FABIOLA DE SOUZA OLVEIRA	HABILITADO
13017	FRANCISCA ALBINA FATIMA SILVA	HABILITADO
13018	GLAUCIA MENDONÇA DOS SANTOS	HABILITADO
13019	GUACIARA FERREIRA DA SILVA	HABILITADO
13020	GUSTAVO LIMA DA SILVA	HABILITADO
13021	IZELDA PEREIRA DA SILVA SOARES	HABILITADO
13022	JESSICA DE OLIVEIRA COSTA	HABILITADO
13023	JOSE ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	HABILITADO
13024	JOSE GILSON PEREIRA SILVA	HABILITADO
13025	KAROLINE LIMA ARAÚJO	HABILITADO
13026	KLEBER JOSE ARAUJO	HABILITADO
13028	LETICIA DE JESUS LIMA	HABILITADO
14014	LURDES DA SILVA GONÇALVES	HABILITADO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023**

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 14

INSC	NOME	RESULTADO (**)
13029	LUANA CAROLINE TORQUATO DE FREITAS	HABILITADO
13031	MANOELITA APARECIDA BARBOSA MENDES	HABILITADO
13033	MARILEIDE DORO BANDEIRA	HABILITADO
13034	MAURICIO MOURA DA SILVA	HABILITADO
13035	NATAN GABRIEL DIAS	HABILITADO
13036	NÚBIA COSTA PANÇA	HABILITADO
13037	PAMELLA CRISTINA AZEVEDO BARBOSA	HABILITADO
13038	PETERSON DE MORAIS COSTA	HABILITADO
13039	RAFAEL TORY BELANGE	HABILITADO
13040	RAGNA RODRIGUES DE ASSIS	HABILITADO
13041	RENATA CIRINO FERREIRA	HABILITADO
13042	RITA JUSTINO LOMBAS ALVES	HABILITADO
13043	RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO LEITE	HABILITADO
13045	SANDRA HELENA DE ABREU	HABILITADO
13046	SHIRLEI SILVA BEZERRA	HABILITADO
13047	SOLANGE MONTAGNANA ALBANEZ	HABILITADO
13048	VANUSA LOURO	HABILITADO
13049	VINÍCIUS WILLIANS MAIA	HABILITADO
13050	VIRGILIO FERNANDO SOUZA DAMASCENO	HABILITADO

(\*\*) Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, no dia 28 de agosto de 2023, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, a ser protocolada no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteadó, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 25 de agosto de 2023.

RITA DE CASSIA ALVES AUGUSTO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 29/08/2023 (3ªf), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquarelli Penteadó, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 15h00 hs, com a seguinte pauta:

Leitura e Deliberação da ATA nº 12 - Reunião do dia 27/06/2023

Vistoria nas entidades



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 15

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o GABARITO OFICIAL APÓS RECURSO DAS PROVAS OBJETIVAS do Concurso Público - Edital nº 01/2023

[Cajamar - Gabarito após Recursos CP 012023 24 08 23](#)

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS do Concurso Público - Edital nº 01/2023

[Cajamar - Edital de Notas CP 012023](#)

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do Concurso Público - Edital nº 01/2023

[Cajamar - Edital de Classificação Preliminar CP 012023](#)

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público a abertura do Processo Seletivo Interno para servidores efetivos do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar por meio de designação de Funções Atividade.

[Cajamar - Edital de Abertura PS 022023 - 25 08 23](#)

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do Concurso Público - Edital nº 02/2023

[Cajamar - Inscrições Homologadas CP 022023](#)

### PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

#### AUTÓGRAFO Nº 2.165/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 88/2023, que “DENOMINA COMO AVENIDA DAVIDE PRIMO LATTES AS VIAS IDENTIFICADAS COMO TRECHO 01 E TRECHO 02 DE LIGAÇÃO DA AVENIDA DR. ANTÔNIO JOÃO ABDALLA À ESTRADA VICENTE ALVES DE CASTRO (ANTIGA ESTRADA DO GAMELÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

#### AUTÓGRAFO Nº 2.166/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 89/2023, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 831, DE 1º DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.167/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 95/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.168/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar Nº 05/2023, que “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 25 de agosto 2023

#### MESA DA CÂMARA



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1023**

---

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Página | 16

---

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
1º Secretario

**MARCELO DA ROCHA SANTIAGO**  
2º Secretario

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
3º Secretario



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0002